**RESPOSTA ESCLARECIMENTOS CP 003/2017 (2)**

Prezados,

Vimos pelo presente solicitar esclarecimentos a partir da análise do edital do processo em referência e seus anexos:

1.    No subitem “6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do edital em referência, é solicitado para fins de comprovação técnica da licitante que deverão ser apresentados juntamente com a Habilitação (envelope A), conforme segue:

“6.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) registro ou inscrição do(s) responsável(eis) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) na região da sede da empresa;

b) apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

c) Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente ou à sua disposição, na data da licitação, e constante da certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, engenheiro(s), geógrafo(s) ou arquiteto(s) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica conforme descrito na alínea “b” desta cláusula, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado os serviços de características técnicas similares às do objeto licitado.

c.1) Entende-se como compatível ao objeto os serviços de supervisão de projetos/programa similares ao PRO Sustentável;

c.2) A comprovação do vínculo profissional com o licitante poderá ser realizada com:

c.2.1) apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional

pertencer ao quadro societário da licitante;

c.2.2) apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso de o profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;

c.2.3) termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto ora licitado, caso a empresa licitante venha a ser vencedora do presente certame.”

E no item “13. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA” do anexo I – Termo de Referência, é especificado a relação equipe técnica necessária que o licitante deverá disponibilizar para a execução.

Já no item “10.” do Anexo I – Termo de Referência, é informado que o licitante poderá realizar a mobilização da equipe de forma gradativa, desde que atendendo às solicitações expressas da UGP.

a.    Diante disso, entendemos que a comprovação de experiência a ser apresentada na fase de licitação deverá ser APENAS da licitante e do seu respectivo responsável técnico. Com a disponibilização de atestados técnicos que comprovem a experiência solicitada em edital e a comprovação de vínculo ou termo de contrato, vinculando a contratação deste profissional caso a licitante venha a ser declarada vencedora do presente certame.
Nosso entendimento está correto?

De acordo com a ERRATA 4 publicada anterioremente:

“No item 6.5.1, alíneas “a” e “c” do edital:

Onde se lê:

a) registro ou inscrição do(s) responsável(eis) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) na região da sede da empresa;

c) Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente ou à sua disposição, na data da licitação, e constante da certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, engenheiro(s), geógrafo(s) ou arquiteto(s) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica conforme descrito na alínea “b” desta cláusula, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado os serviços de características técnicas similares às do objeto licitado.

Leia-se:

a) registro ou inscrição do(s) responsável(eis) nas entidades profissionais competentes;

c) Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente ou à sua disposição, na data da licitação, engenheiro(s), geógrafo, arquiteto(s), biólogo ou geólogo com um atestado e/ou certidão de responsabilidade técnica, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico-CAT, que comprove ter cada um do(s) profissional(is), executado serviço de características técnicas similares às do objeto licitado.”

**Desta forma, a comprovação de experiência a ser apresentada na fase de licitação deve ser da licitante e de todos os profissionais da equipe técnica necessária.**

b.    Entendemos também que na fase de licitação, o concorrente não precisará apresentar ou informar a relação dos profissionais que serão alocados para a execução do contrato. Apenas será necessário a apresentação dessa relação para a empresa que for declarada vencedora para a assinatura do contrato.

Nosso entendimento está correto?

Na fase de licitação, deverá ser informada a relação de todos os profissionais da equipe técnica necessária, com respectivas comprovações de qualificação técnica conforme edital.